

LEI Nº. 316/2008.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE DORMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo de Dormentes, o sistema de Controle Interno, que será exercido pela Controladoria Interna, tendo por finalidade a promoção da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, de modo que seus recursos sejam aplicados em estrita obediência à legalidade, economicidade, moralidade e eficiência;

Art. 2º - A Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal estabelecido no Art. 1º desta Lei será exercida pelo Controlador Interno, cargo de provimento em comissão, criado por esta Lei, obedecendo aos quantitativos, símbolos e valores mencionados no ANEXO I, parte integrante da referida Lei.

Parágrafo Único – O cargo de Controlador Interno será exercido por um funcionário efetivo do Poder Executivo que será nomeado pelo Prefeito Municipal mediante portaria.

Art. 3º - São atribuições da Controladoria Interna:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos previstos no Orçamento do Poder Executivo;

II - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

III – verificar, periodicamente, a observância do limite de despesa total com pessoal e avaliar as medidas a serem adotadas para o cumprimento das metas dispostas em lei;

IV – controlar a execução orçamentária do Poder Executivo;



GABINETE DO PREFEITO

- V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
- VII – verificar a escrituração das contas públicas;
- VIII – acompanhar a gestão patrimonial;
- IX – apreciar e analisar o relatório de gestão fiscal;
- X – avaliar os resultados obtidos pelo gestor do Poder Executivo, quanto a aplicação dos recursos;
- XI – verificar a implementação das soluções indicadas;

Art. 4º - Serão objeto de acompanhamento e controle por parte da Controladoria Interna:

- I – a execução orçamentária e financeira;
- II – os bens patrimoniais;
- III – veículos e combustíveis;
- IV – licitações, contratos, convênios e acordos;
- V – obras realizadas pelo Poder Executivo;
- VI – a receita;
- VII – a despesa;
- VIII – a observância dos limites constitucionais para gastos;
- IX – a gestão administrativa do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O controle da Controladoria Interna do Poder Executivo, será exercido pelo Controlador Interno, através da emissão de recomendações, as quais, uma vez aprovada pelo Prefeito Municipal, terão caráter normativo;

Art. 6º - Obriga-se o Controlador Interno, a prestar esclarecimentos acerca de suas funções, sempre quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 7º - O cargo de Controlador Interno será de livre nomeação e exoneração;

Art. 8º - As despesas necessárias para fazer face à consecução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento do Poder Executivo, que deverá conter nos Orçamentos futuros;



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2008.



Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito do Município



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro – Dormentes – PE
CNPJ: 35.667.377/0001-83 CEP 56355-000
FONE/FAX: (87) 3865 1429 / 3865 1411

ANEXO I – LEI Nº 316/08

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
CONTROLADOR INTERNO	CC3	01	1.500,00


Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito
CPF nº 471.177.024-00